

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E FINALIDADES

Artigo 1º (...)

Parágrafo 1º - O SINTUNESP tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da Sé, nº 108, 2º Andar, CEP 01001-000.

Artigo 3º (...)

e. Estabelecer contribuições a todos os associados, de acordo com as deliberações em assembléias específicas para este fim, e conforme preceitua o artigo 6º deste Estatuto;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - São deveres dos associados:

a. Pagar as mensalidades pontualmente, o que corresponde a um percentual sobre seus vencimentos.

e. No caso de necessidade de utilização imediata dos serviços jurídicos, o associado filiado a menos de 6 (seis) meses deverá recolher uma taxa correspondente a 6 (seis) contribuições, descontadas as eventualmente já recolhidas. Não se aplica o disposto neste item ao associado filiado nos primeiros 30 (trinta) dias de contratação.

Artigo 8º - O direito à Assistência Jurídica será regulamentado por meio de proposta apresentada pela Coordenadoria Jurídica, aprovada pela Diretoria Colegiada.

Artigo 9º (...)

- f. Subsedes

SEÇÃO I – DO CONGRESSO

Artigo 10º (...)

Artigo 10º - O Congresso é a reunião de delegados natos e eleitos, de convidados e suas determinações prevalecem sobre os demais órgãos do Sindicato.

Parágrafo 3º - O Regimento do Congresso será aprovado com ou sem modificações, na sessão da abertura dos trabalhos.

Parágrafo 4º - O Congresso será organizado por uma comissão constituída por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) deles eleitos em Assembléia Geral Extraordinária. Integrará a Comissão o Coordenador de Formação e Cultura como Presidente e 1 (um) dos membros da Diretoria Colegiada entre aqueles que se encontram afastados, escolhidos por seus pares.

Parágrafo 8º - A Comissão Organizadora terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para divulgar o Relatório Final do Congresso.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 12° - O Conselho Diretor constitui-se de pelo menos um representante titular e um representante suplente de cada unidade, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados pertencentes à respectiva Unidade.

Parágrafo 4º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, trimestral ou extraordinariamente, mediante solicitação de pelo menos 10% de sua totalidade, ou ainda, por solicitação da Diretoria Colegiada, devidamente justificada.

Artigo 14° (...)

- **Parágrafo 2º** - Caso seu suplente tenha sido igualmente destituído, será realizada eleição através de Assembléia Local, convocada para esse fim, por meio de voto direto e secreto, entre os presentes.

Artigo 15° (...)

- **Parágrafo 4º** - Organizar e Coordenar os trabalhos da Base em sua unidade.

Artigo 16º (...)

f. Fazer campanhas de filiações, objetivando, sempre, a melhoria da entidade e o fortalecimento da representatividade da categoria.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17° (...)

- **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos por seus pares.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 21° (...)

IV - Coordenador de Imprensa e Comunicação

- d. Organizar e instalar um serviço de informações e apoio às atividades da Diretoria Colegiada, subsedes e comissões.

V - Coordenador de Formação e Cultura

- a. (revogado)

CAPÍTULO IV - DO ABANDONO, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E REVOGABILIDADE DE MANDATO

- **Artigo 27º** - Considera-se abandono de mandato quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, 05 (cinco) alternadas, convocadas pela Diretoria Colegiada e sem justificativa formal, aceita por seus pares ou ainda ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, também sem justificativa formal, aceita por seus pares.

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DIRETOR

- **Artigo 41°** - Nas unidades que não se elegerem Diretores de Base na data da eleição geral poderão fazê-lo a qualquer tempo, a partir de convocação pela Diretoria Colegiada de Assembléia Local.

SEÇÃO III - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 44° (...)

- **Parágrafo 1°** - Cópia do edital a que se refere o *caput* deverá ser afixada na sede e subsedes e publicada pelo menos duas vezes no jornal ou em boletins do Sindicato.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Artigo 46°** - A Comissão Eleitoral será composta de um membro de cada chapa inscrita, indicado por esta, no ato de sua inscrição e, no mínimo de três e no máximo de quatro associados com direito a voto, eleitos em Assembléia Geral, garantindo sempre uma composição ímpar.

SEÇÃO VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE VOTOS

Artigo 51° - Cada chapa candidata à Diretoria Colegiada poderá indicar, dentre os associados ao Sintunesp, 1 (um) fiscal e 1 (um) mesário por período, por urna e para cada uma das mesas apuradoras.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 65°** - As eleições do Conselho Fiscal devem acontecer entre os meses de janeiro e março, com periodicidade de dois anos.

- **Artigo 66°** - Os mandatos da Diretoria Colegiada e do Conselho Diretor segundo as regras do presente Estatuto terão duração de 03 (três) anos, de forma a desvincular o processo eleitoral da data-base da categoria.